



DECRETO N.º 092/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO EM TURNO ÚNICO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Senhor **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**, Prefeito Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** que o disposto na Lei Orgânica Municipal, cabe ao Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da administração;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adequação do horário de expediente dos servidores e empregados públicos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, com o fim de reduzir as despesas de custeio sem comprometer a efetividade, eficiência e eficácia da prestação de serviços públicos.

**CONSIDERANDO** a redução de servidores públicos nos órgãos e unidades administrativas.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado pelo presente Decreto que o horário de funcionamento dos setores administrativos em todos seus órgãos de administração direta, bem como nas repartições públicas municipais, **será das 07h00min às 13h00min, ininterruptas**, perfazendo uma jornada de **06 (seis) horas de trabalho**.

**Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo não se aplica às atividades consideradas essenciais ao serviço público, tais como: serviços de saúde, no sistema de urgência/emergência e em sistema de plantão; à coleta de lixo; aos serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura; e às atividades desenvolvidas pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e demais serviços referentes à Programas de outras esferas de Governo.



## GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NOVA BRASILÂNDIA 

**Art. 2º** Este decreto não estende as escolas da rede pública de ensino, desta municipalidade, considerando que as escolas possuem calendário escolar próprio e precisam ser cumpridos os 200 dias letivos para garantir direitos.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 21 de outubro de 2025.

**Art. 4º** Revogam-se disposições em contrário.

Nova Brasilândia-MT, 21 de outubro de 2025.

**JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**  
Prefeito Municipal

